



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER nº 21

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVA Nº  
04/21

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 4/21 - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL -  
APROVA PARA ASSUMIR COMO DIRETORA DO  
PROCON, A SENHORA ANA PAULA DE PAIVA  
GENTILE, CONFORME ESPECIFICA.

RELATOR: Vereador Renato Zucoloto

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, versando acerca da aprovação para assumir como Diretora do PROCON, a Senhora Ana Paula de Paiva Gentile, conforme especifica.

Conforme previsto no artigo 73, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária manifestar em todos os projetos, especialmente no que pertine aos seus aspectos financeiros, econômico, orçamento e de controle externo.

Assim dispõe o Regimento:

*"Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo, e especialmente quando for o caso de:*

*I - plano plurianual;*

*II - diretrizes orçamentárias;*

*III - proposta orçamentária anual;*

*IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a*



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

*receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;*

*V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores e fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos membros da Mesa da Câmara.*

*VI - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.. ”*

Assim, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições regimentais estabelecidas analisou a matéria sob o aspecto orçamentário e financeiro, bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

Observamos ainda que o cumprimento da presente medida não trará custo adicional para o Executivo.

Assim, este relator não vê óbice intransponível à aprovação do referido projeto, o mérito do projeto em questão foi acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura opina FAVORAVELMENTE ao encaminhamento da propositura ao Egrégio Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Fevereiro de 2021.

  
PRESIDENTE

Renato Zucoloto

  
VICE-PRESIDENTE

André Rodini

  
MEMBRO

Elizeu Rocha

  
MEMBRO

Duda Hidalgo

  
MEMBRO

Zerbinato